



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Precedência:

**URGENTE**



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4156 / 2019

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição:

ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 273 E 274 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

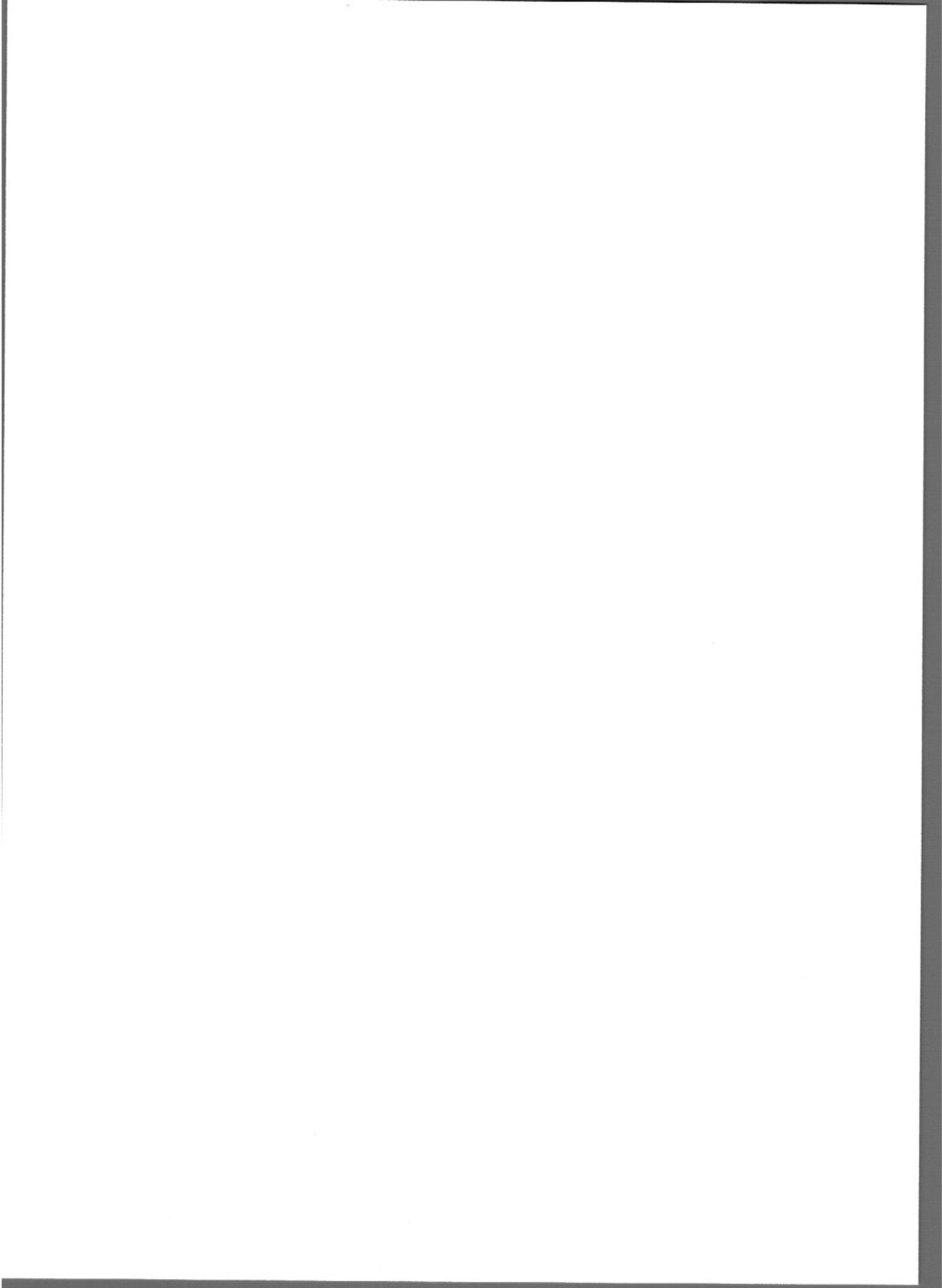
**Francisco Beltrão, 17 de Abril de 2019.**

\_\_\_\_\_  
ISABEL CRISTINA PAINI  
Protocolista

STP 500.2059l rptProcessoProtocolo

07015824990, 17/04/2019 15:31:37

Anexo: \_\_\_\_\_





Memorando 021/2019

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2019.

De: Secretaria do Esporte

Para: Secretaria de Administração – Setor de licitações


**Assunto:** Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência por 30 dias referente ao Pregão Presencial nº 48/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas para eventos e a serviço da Municipalidade, sendo os seguintes contratos: Contrato de Prestação de Serviços nº 274/2018 – Empresa Viação San Genaro LTDA, Contrato de Prestação de Serviços nº 273/2018 – Empresa Hemerson F. Krebs & Cia LTDA ME e Contrato de Prestação de Serviços nº 272/2018 – Guancino Transportes Coletivos LTDA EPP.

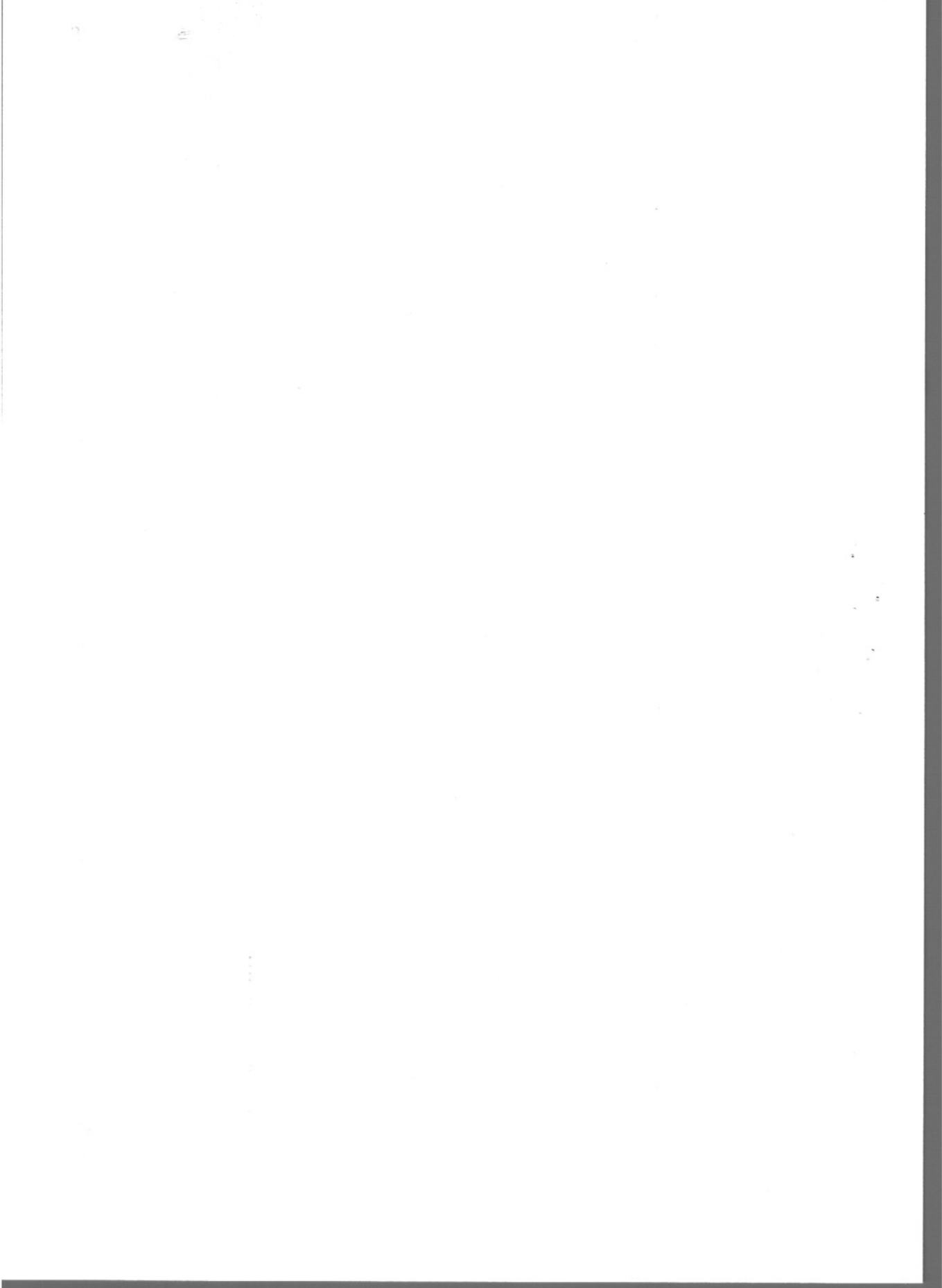
Justificamos tal solicitação, pois há uma demanda por transporte para as competições e eventos que estão previstos para ocorrerem nos próximos dias, abrangendo várias modalidades esportivas, sendo de suma importância a disponibilidade de transporte para tais delegações se deslocarem às cidades que sediam os eventos.

Ressalta-se que a atual licitação encerra-se em 17/04/2019 e ainda não há uma nova em vigor para poder substituí-la.

Atenciosamente,



Neocir José Nezze  
Secretário do Esporte





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 273/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa HEMERSON F. KREBS & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HEMERSON F. KREBS & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.468.263/0001-46, com sede na AV PREFEITO GUIOMAR LOPES, 1030, CEP: 85602510 - Bairro SAO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 48/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas para eventos e a serviço da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	4	59906	ÔNIBUS DE TRANSPORTE URBANO, COM MOTORISTA CAPACIDADE PARA 30 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2013, PARA TRANSPORTE DE IDA E VOLTA DE DETENTOS COLABORADORES DO PRESIDIO ESTADUAL LOCALIZADO NA BR 483 KM 12 ATÉ O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA E CDR - CENTRO DE DETENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO. (SENDO ESSE SERVIÇO PRESTADO EM DIAS ÚTEIS DA SEMANA NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 06:00 E 19:00 HORAS).	Diaria	700,00	344,00	240.800,00
001	5	59905	VAN COM MOTORISTA, CAPACIDADE PARA ATÉ 16 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2013, EQUIPADA COM CINTO DE SEGURANÇA E AR CONDICIONADO.	KM	40.000,00	2,03	81.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 48/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais) e o preço não será reajustado.

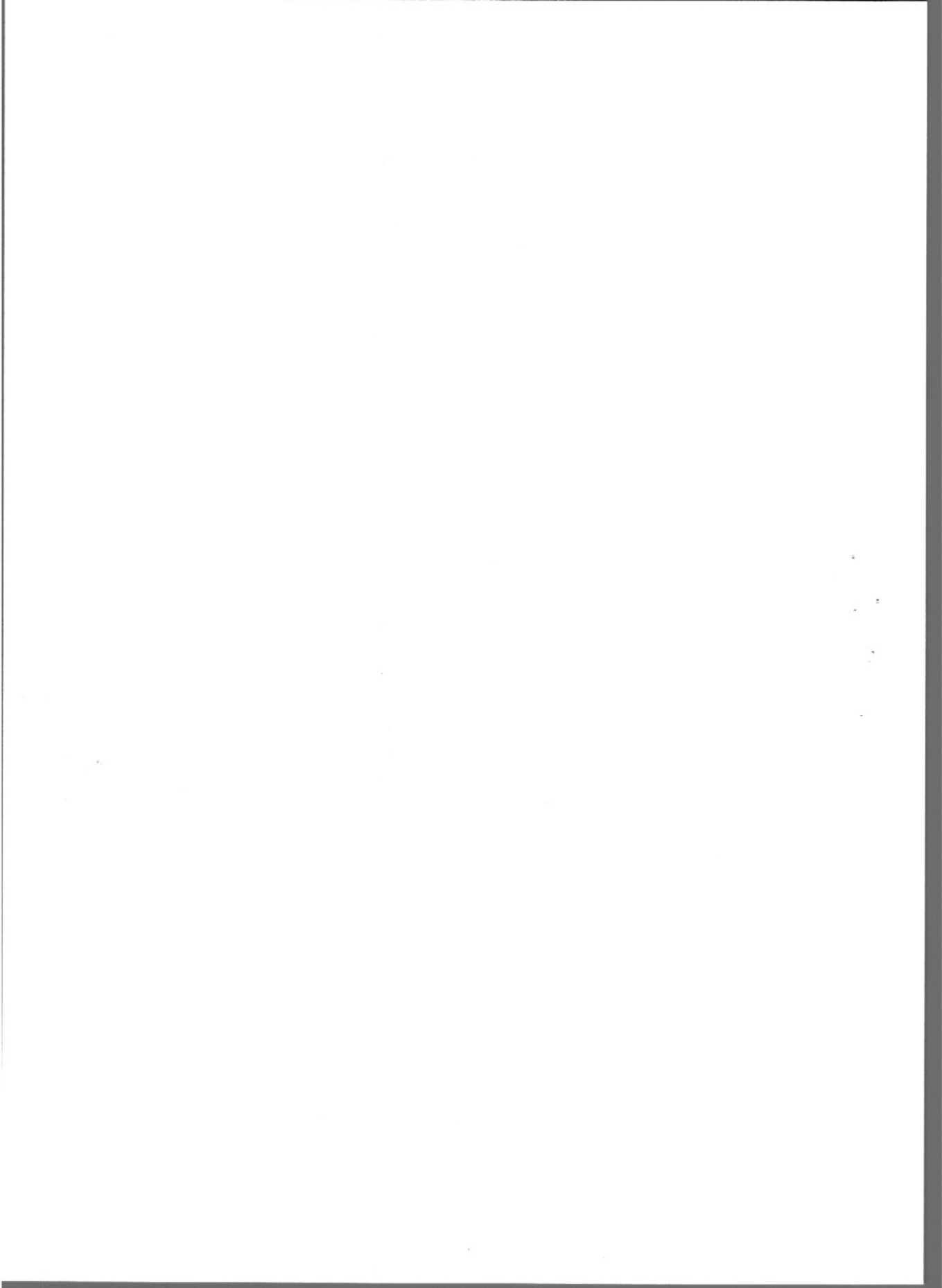
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **048/2018** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
170		04.122.0401.2.002		000
270	02.001	14.422.0401.2.003		000
390	03.002	04.122.0404.2.004		000
630	04.002	04.123.0403.2.006		510
890	05.002	23.122.2301.2.011		000
1430	06.002	09.243.0801.2.020		000
3060	07.003	12.361.1201.2.050		000
3440	08.006	10.122.1001.2.055		000
4900	09.001	26.789.2002.2.074	3.3.90.33.05	000
5240	09.002	20.606.2001.2.078	Ou	000
5520	11.001	15.952.1501.2.081	3.3.90.33.99	000
5860	11.003	06.182.1503.2.086		000
6180	12.002	18.542.1801.2.091		000
6270	13.001	04.121.0402.2.092		000
6510	13.003	15.125.1502.2.095		509
6580	13.004	06.182.0402.2.096		000
6770	14.001	27.812.2701.2.097		000

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

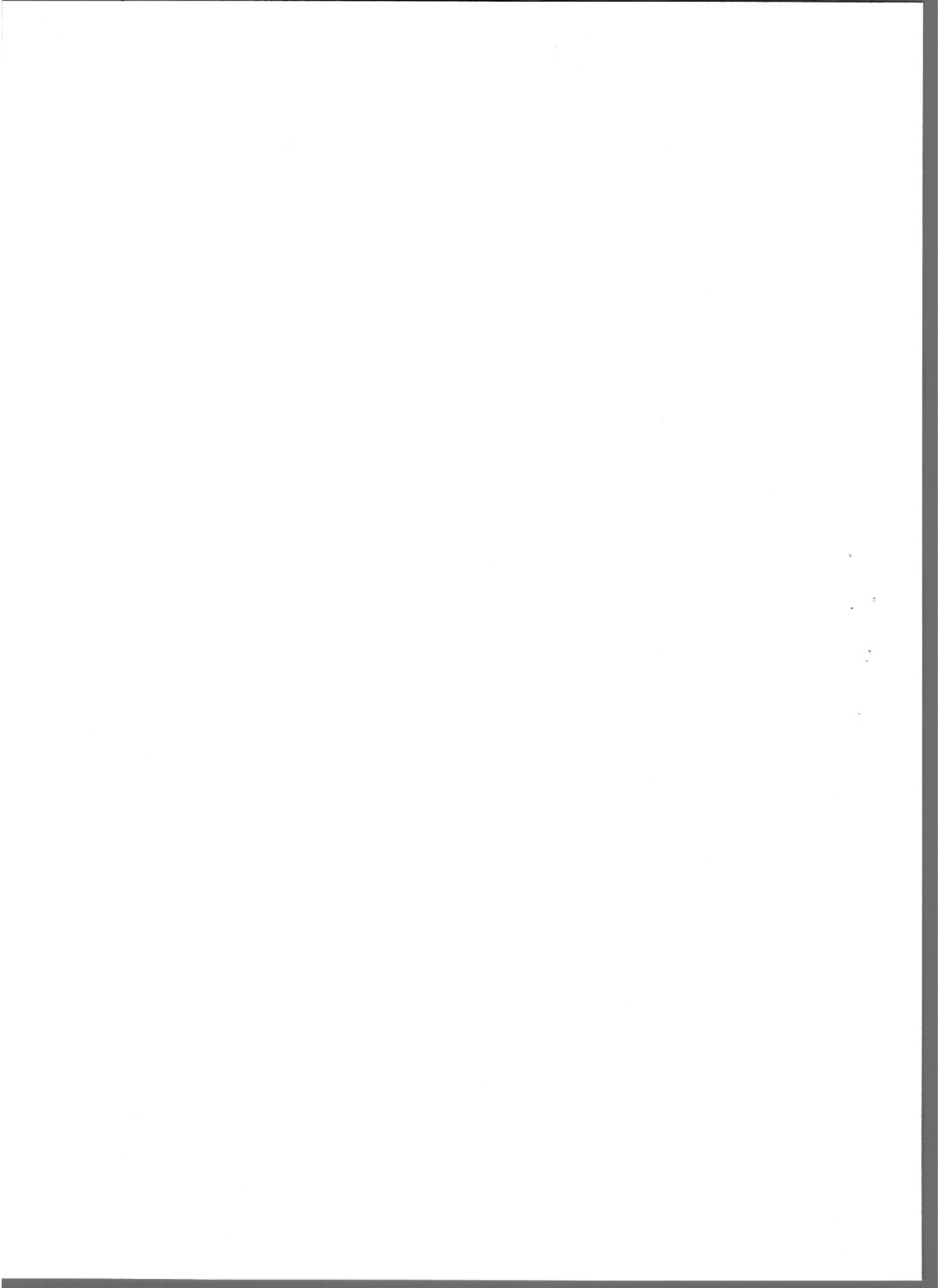
**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Os serviços objeto deste termo **deverão ser prestados de acordo com a especificação de cada item objeto do ANEXO I do edital e da cláusula primeira deste**, parceladamente, de acordo com as solicitações e nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da celebração do termo contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O município poderá solicitar o serviço de acordo com a necessidade, mediante nota de empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



- Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, e nos locais determinados pela Secretaria Solicitante;

- O motorista e o monitor deverão zelar para que os passageiros permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança e manter o veículo perfeitamente limpo;

- A CONTRATADA deverá manter relacionamento amigável com os passageiros a serem transportados;

- Os serviços deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis e deverão ser executados no prazo estabelecido;

- Os serviços deverão ser realizados por técnicos ou colaboradores da contratada devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados;

- A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

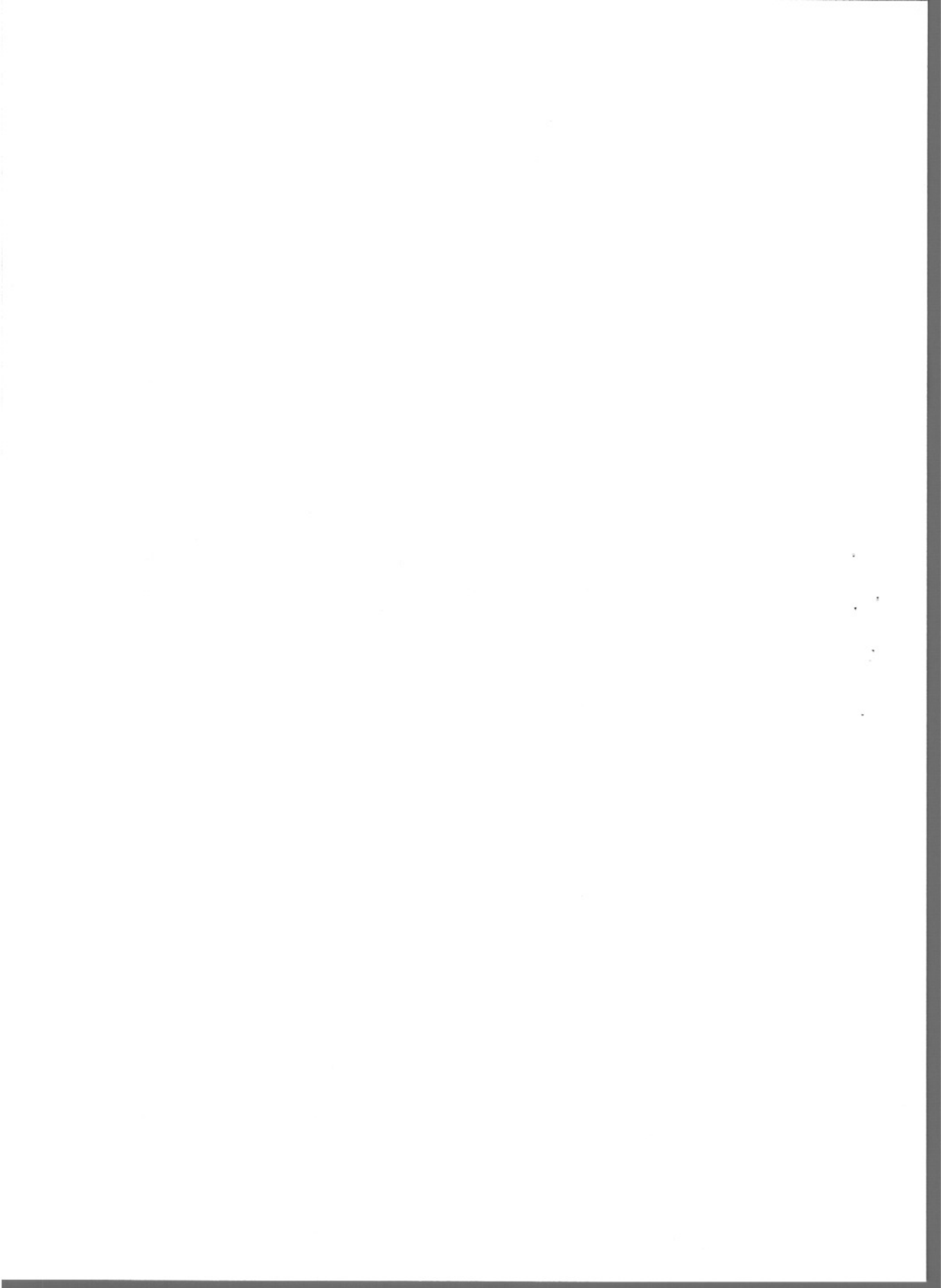
PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº **048/2018** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº **048/2018**, durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias



corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

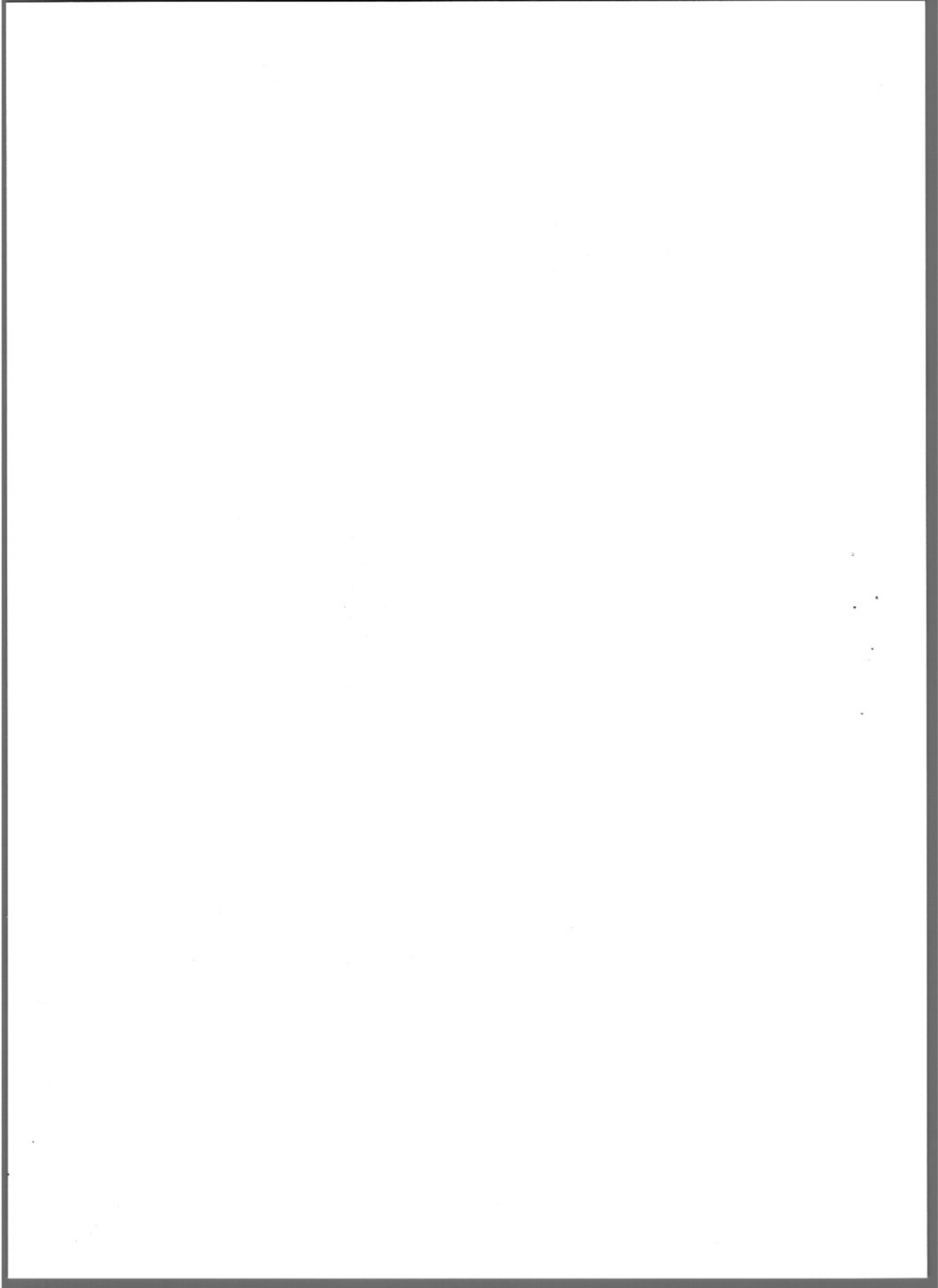
Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem





com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **048/2018** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

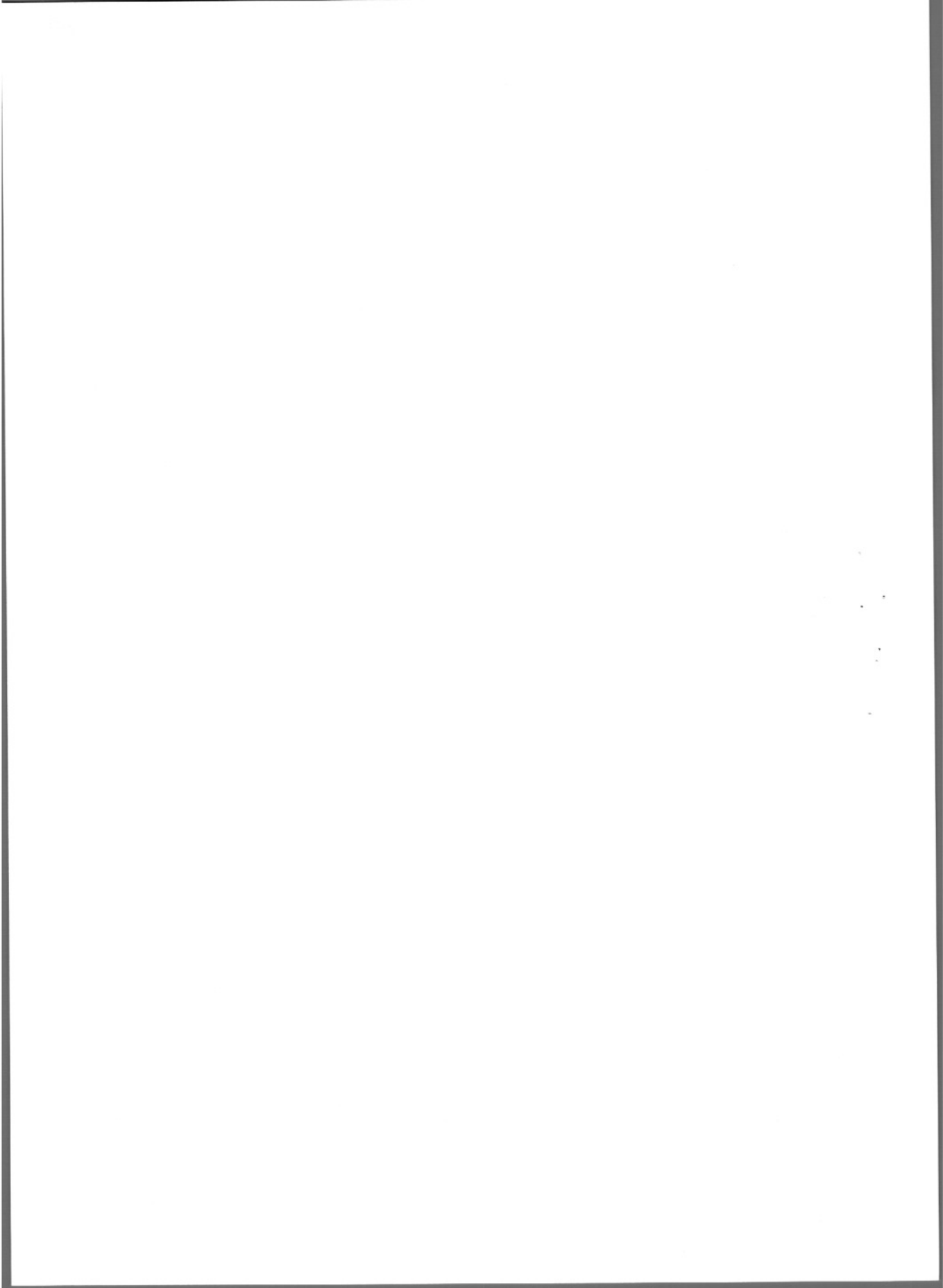
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **PEDRINHO VERONEZE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e



seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF N° 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

HEMERSON F. KREBS & CIA LTDA - ME

CONTRATADA  
HEMERSON FLAVIO KREBS  
CPF 042.445.739-33

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 274/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa VIAÇÃO SAN GENARO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VIAÇÃO SAN GENARO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.554.458/0001-80, com sede na AV. GENEROSO MARQUES, 154 CORONEL VIVIDA - CEP: 85550 - centro, na cidade de Coronel Vivida/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão - 48/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas para eventos e a serviço da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	59904	MICROONIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE PARA ATÉ 28 LUGARES ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2013, EQUIPADO COM CINTO DE SEGURANÇA E AR CONDICIONADO	KM	40.000,00	3,45	138.000,00
001	2	59903	ONIBUS CONVENCIONAL COM MOTOTISTA, CAPACIDADE PARA ATE 30 LUGARES ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2013, EQUIPADO COM CINTO DE SEGURANÇA E AR CONDICIONADO.	KM	100.000,00	3,98	398.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 48/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais), e o preço não será reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

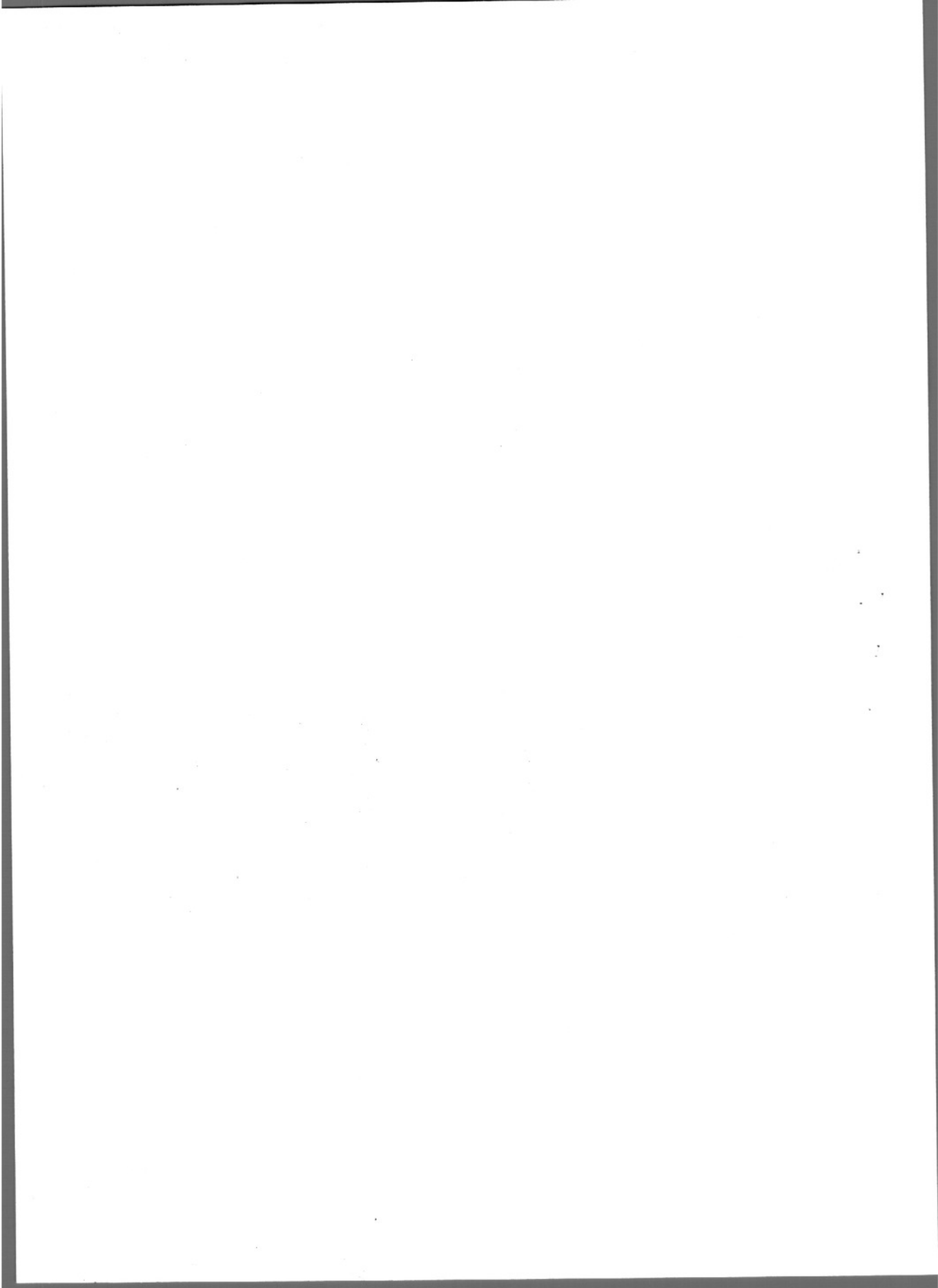
### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11468263/0001-46  
**Razão Social:** HEMERSON F KREBS CIA LTDA  
**Nome Fantasia:** KREBS TURISMO  
**Endereço:** AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES 1030 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

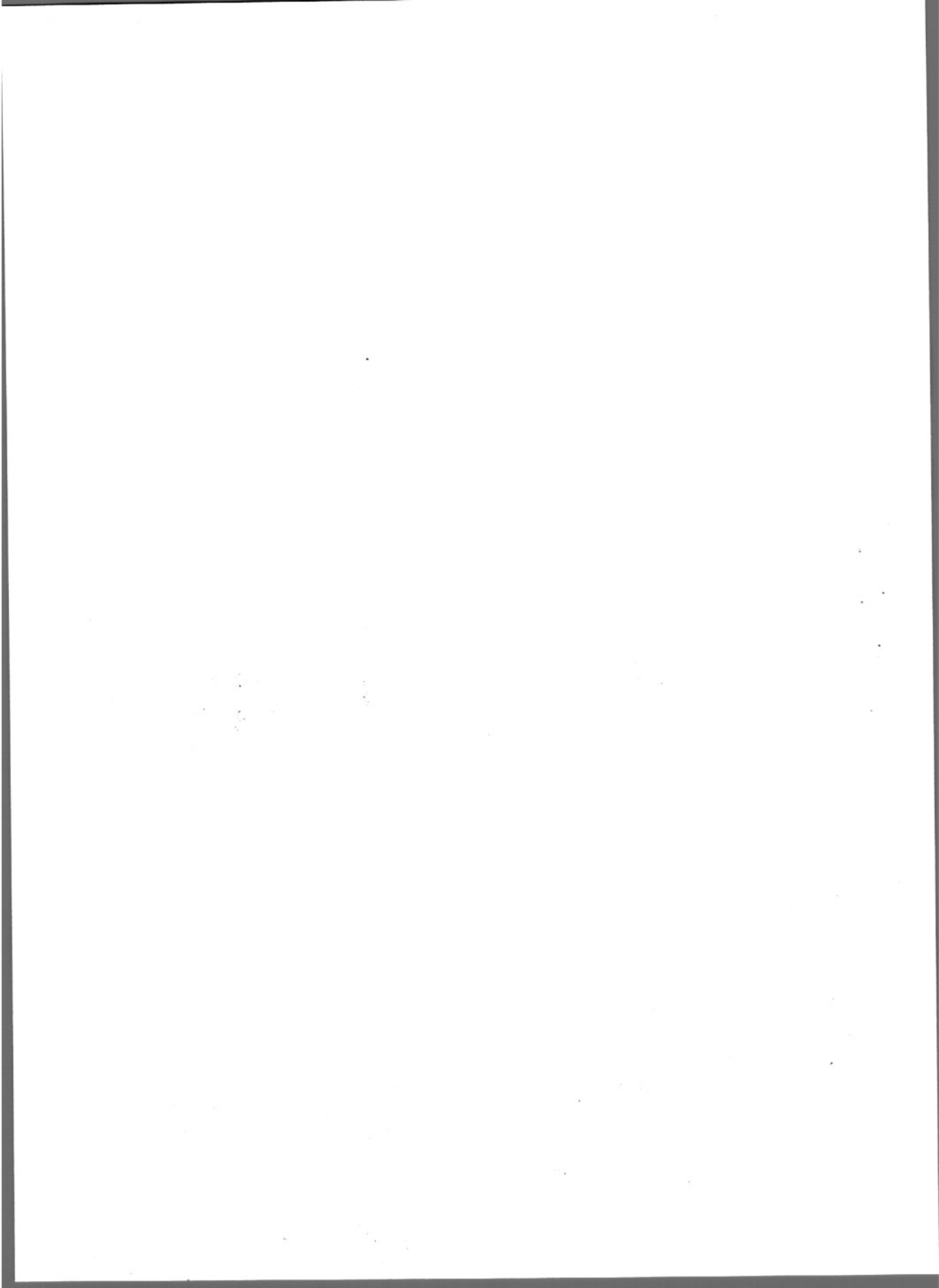
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2019 a 15/05/2019

**Certificação Número:** 2019041603473502603453

Informação obtida em 18/04/2019, às 11:22:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HEMERSON F. KREBS & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.468.263/0001-46

Certidão nº: 171168162/2019

Expedição: 18/04/2019, às 11:23:07

Validade: 14/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HEMERSON F. KREBS & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.468.263/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **HEMERSON F. KREBS & CIA LTDA**  
CNPJ: **11.468.263/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

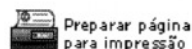
Emitida às 15:01:35 do dia 05/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2019.

Código de controle da certidão: **7FE2.8E9B.9A89.9F0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)







## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78554458/0001-80  
**Razão Social:** VIACAO SAN GENARO LTDA  
**Endereço:** AV. GENEROSO MARQUES 154 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/04/2019 a 01/05/2019

**Certificação Número:** 2019040201460490678068

Informação obtida em 18/04/2019, às 11:24:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VIACAO SAN GENARO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.554.458/0001-80

Certidão nº: 171168343/2019

Expedição: 18/04/2019, às 11:24:36

Validade: 14/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO SAN GENARO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.554.458/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VIACAO SAN GENARO LTDA**  
CNPJ: **78.554.458/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

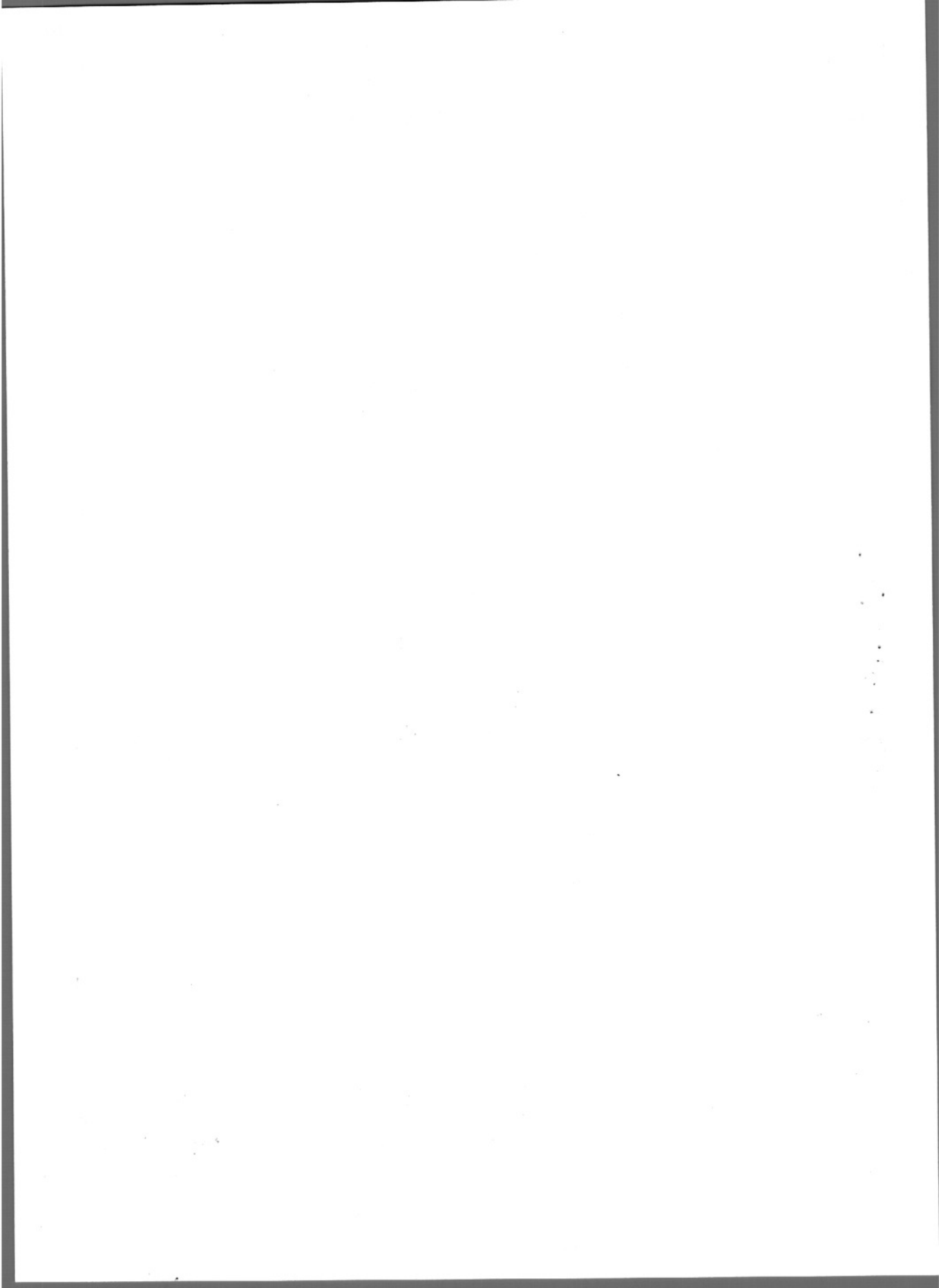
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:16:15 do dia 20/03/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/09/2019.

Código de controle da certidão: **DF5A.FC92.927A.1BA2**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0434/2019**

PROCESSO N.º : 4156/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE  
INTERESSADOS : HEMERSON F. KREBS & CIA LTDA – ME  
VIAÇÃO SAN GENARO LTDA  
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Esporte em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 30 (trinta) dias dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 272, 273 e 274/2018 (Pregão n.º 48/2018), firmados com as empresas GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – EPP, HEMERSON F. KREBS & CIA LTDA – ME e VIAÇÃO SAN GENARO LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas para eventos a serviços da Municipalidade.

O procedimento veio acompanhado de Memorando n.º 021/2019/SMS (fl. 02), cópia dos contrato (fls. 03/09) e Certidões Negativas (fls. 10/14).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

É sabido que a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu caput, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.

Pela análise do objeto da contratação – prestação de serviços de horas máquina – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

*A identificação dos serviços de natureza continua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)*

*A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.<sup>1</sup>*

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, litteris:

*§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

- I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- IV- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por serviço eventualmente realizado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso II<sup>2</sup>, já que se trata de prorrogação apenas para a manutenção dos serviços até que seja concluído o novo procedimento licitatório.

De qualquer forma, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 17/04/2019, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 17/04/2019 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de execução em 30 (trinta) dias dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 272, 273 e 274/2018 (Pregão n.º 48/2018), tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. II, da Lei n.º. 8.666/93. De consequência, recomenda-se:

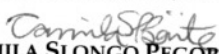
(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>4</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

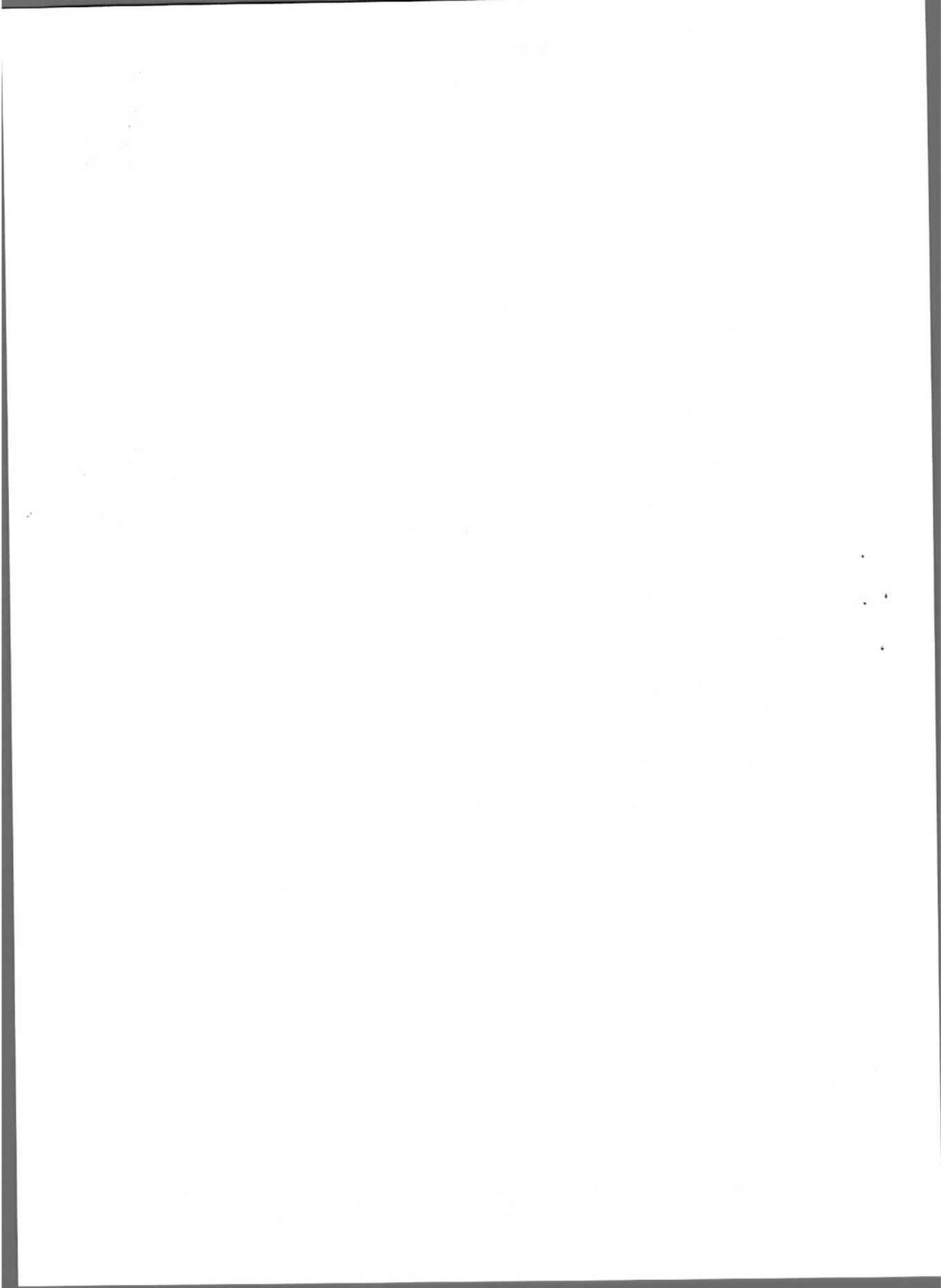
Francisco Beltrão/PR, 17 de abril de 2019.

  
**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>2</sup> "Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;"

<sup>3</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>4</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 149/2019**

PROCESSO N.º : 4156/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ESPORTES  
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 272, 273 E 274/2018 – PREGÃO N.º 048/2018  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO EVENTUAL PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PESSOAS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos n.º 272, 273 e 274/2018, referente à prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de administrativo, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0434/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de vigência por 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2019.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal





**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 273/2018  
PREGÃO Nº 48/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **HEMERSON F. KREBS & CIA LTDA – ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **HEMERSON F. KREBS & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.468.263/0001-46, com sede na AV PREFEITO GUIOMAR LOPES, 1030, CEP: 85602510 - Bairro SAO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas para eventos e a serviço da Municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4156/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, até que seja formalizada nova licitação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 16 de maio de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 17 abril de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**HEMERSON F. KREBS & CIA LTDA - ME**  
CONTRATADA  
**HEMERSON FLAVIO KREBS**  
CPF Nº 042.445.739-33

TESTEMUNHAS:   
**ANTONIO CARLOS BONETTI**

  
**MARCOS RONALDO KOERICH**



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 274/2018  
PREGÃO Nº 48/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **VIAÇÃO SAN GENARO LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **VIAÇÃO SAN GENARO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.554.458/0001-80, com sede na AV. GENEROSO MARQUES, 154 CORONEL VIVIDA - CEP: 85550 - centro, na cidade de Coronel Vivida/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas para eventos e a serviço da Municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4156/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, até que seja formalizada nova licitação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 16 de maio de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 17 abril de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CFP Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**VIAÇÃO SAN GENARO LTDA**  
CONTRATADA  
**TADEU CATANI**  
CPF Nº 091.747.109-15

TESTEMUNHAS:  
  
**ANTONIO CARLOS BONETTI**

  
**MARCOS RONALDO KOERICH**



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HEMERSON F. KREBS & CIA LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 273/2018 – Pregão nº 48/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas para eventos e a serviço da Municipalidade.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4156/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, até que seja formalizada nova licitação.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 16 de maio de 2019.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VIAÇÃO SAN GENARO LTDA.**

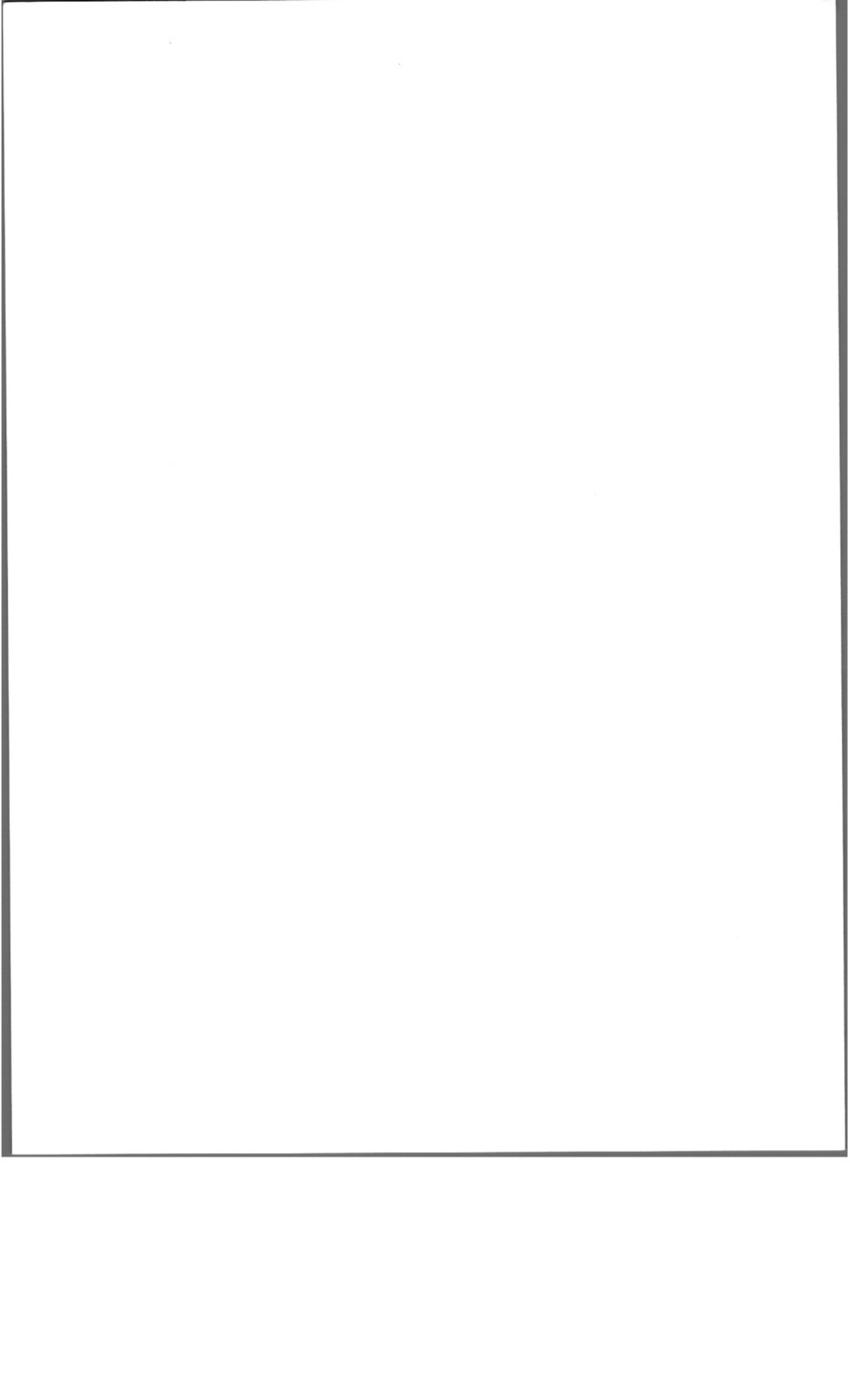
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 274/2018 – Pregão nº 48/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas para eventos e a serviço da Municipalidade.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4156/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, até que seja formalizada nova licitação.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 16 de maio de 2019. Francisco Beltrão, 17 de abril de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração



Francisco Beltrão, 23 de abril de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**C9486F70**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato TERMO DE CONCESSÃO DE ÁREA PÚBLICA:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa HILLESHEIM E FILHOS LTDA.

**ESPÉCIE:** TERMO DE CONCESSÃO DE ÁREA PÚBLICA nº 258/2019 - referente a Concorrência nº 001/2019.

**OBJETO:** Concessão administrativa, com encargos, de área de 1,50m2 (um metro e cinquenta decímetros quadrados), do imóvel denominado lote único, área remanescente, matrícula 21.403 do 2º Ofício de Imóveis, para instalação e exploração comercial de painel digital de mídia, com inserção de anúncios publicitários, indicador de data com alternância de hora e temperatura, no calçadão da Praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, de acordo com o projeto e memorial descritivo e nos termos da Lei Municipal nº 4.582, de 03 de julho de 2018.

**PRAZO DA CONCESSÃO:** 5 (cinco) anos

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**ECBB001F**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2019 de 26 de março de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2019 – Processo nº 190/2019.

**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo, equipamentos, informática, esportivo, móveis, eletrônicos e materiais de identificação e divulgação, visando a atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC – no município de Francisco Beltrão.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM**

**1 – BIG BALL SPORTS – MATERIAL ESPORTIVO LTDA.** CNPJ nº 20.510.631/0001-68. Item 018 R\$ 89,00.

**2 – COMTEX UNIFORMES EIRELI – ME.** CNPJ nº 29.243.014/0001-18. Item 011 R\$ 7,96.

**3 – ENESTOR BENETTI & CIA LTDA – EPP.** CNPJ nº 81.720.955/0001-15. Item 006 R\$ 237,00.

**4 – FLC SUPRIMENTOS LTDA.** CNPJ nº 22.371.010/0001-78. Itens 001 R\$ 2.000,00; 003 R\$ 2.000,00.

**5 – HASHTAG CONFECÇÕES EIRELI.** CNPJ nº 30.682.734/0001-69. Item 009 R\$ 15,22.

**6 – HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – ME.** CNPJ nº 78.130.457/0001-08. Itens 002 R\$ 997,00; 021 R\$ 38,50; 023 R\$ 2,49; 024 R\$ 390,00.

**7 – JEVERSON IVAN PAESE – PITY SPORTS.** CNPJ nº 25.371.647/0001-50. Itens 007 R\$ 1.678,00; 022 R\$ 108,50.

**8 – K.D.P. COMERCIAL EIRELI.** CNPJ nº 10.626.569/0001-10. Item 017 R\$ 72,50.

**9 – PONTOCOM BRINDES LTDA – ME.** CNPJ nº 18.036.328/0001-23. Item 019 R\$ 33,33.

**10 – R D COMERCIO DE MOVEIS LTDA – EPP.** CNPJ nº 06.336.209/0001-07. Item 004 R\$ 659,00.

**11 – RICARDO SANTORO DE CASTRO.** CNPJ nº 28.378.820/0001-30. Item 015 R\$ 66,66.

**12 – V P SILVA BRINQUEDOS.** CNPJ nº 18.448.863/0001-91. Item 010 R\$ 3,52.

**13 – VAGNER RODRIGUES DE SOUZA.** CNPJ nº 18.736.683/0001-05. Item 005 R\$ 1.257,00.

**14 – VVS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI.** CNPJ nº 29.250.204/0001-62. Itens 012 R\$ 40,66; 013 R\$ 27,61; 014 R\$ 26,59; 016 R\$ 45,16.

**ITENS DESERTO / FRUSTRADO:** 008; 020; 025; 026; 027.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 43.516,94** (quarenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

Francisco Beltrão, 23 de abril de 2019.

**NADIA DALL AGNOL**  
Pregoeira**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**E4587CCC**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa

**HEMERSON F. KREBS & CIA LTDA – ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 273/2018 – Pregão nº 48/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas para eventos e a serviço da Municipalidade.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4156/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, até que seja formalizada nova licitação.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 16 de maio de 2019.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VIAÇÃO SAN GENARO LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 274/2018 – Pregão nº 48/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas para eventos e a serviço da Municipalidade.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4156/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, até que seja formalizada nova licitação.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 16 de maio de 2019.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

